

AO EXPEDIENTE DO DIA
de 28 de 05 de 2008
PRESIDENTE

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 28 / 05 / 08



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

po expediente 28.05.08
P. de Lei
Boa
Nº 13107
Estado da Paraíba
Velmaria

Ofício nº 227/2008/GAB/PGJ/PB

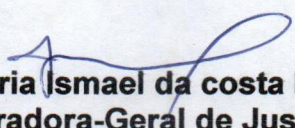
João Pessoa, 26 de maio de 2008.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimentamos, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, acompanhado da respectiva mensagem e justificativa, modificando parte de nossa Lei Complementar 19/94. No mencionado projeto, tencionamos alterar o critério de preenchimento de cargos vagos – no decorrer da carreira - de Promotor de Justiça, bem como modificar, extinguindo, o dispositivo legal que prevê a criação automática do cargo de Promotor de Justiça sempre que o Poder Judiciário criar o Cargo de Juiz de Direito, além de mudar o quantitativo de cargos de Promotor de Justiça Substituto.

Na certeza do empenho de Vossa Excelência na aprovação dos dispositivos legais, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Deputado Arthur Cunha Lima
Presidente do Poder Legislativo Estadual



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**



Ofício nº 227/2008/GAB/PGJ/PB

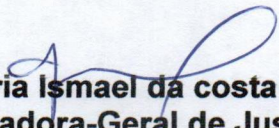
João Pessoa, 26 de maio de 2008.

Senhor Presidente,

Ao tempo em que o cumprimos, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, acompanhado da respectiva mensagem e justificativa, modificando parte de nossa Lei Complementar 19/94. No mencionado projeto, tencionamos alterar o critério de preenchimento de cargos vagos – no decorrer da carreira - de Promotor de Justiça, bem como modificar, extinguindo, o dispositivo legal que prevê a criação automática do cargo de Promotor de Justiça sempre que o Poder Judiciário criar o Cargo de Juiz de Direito, além de mudar o quantitativo de cargos de Promotor de Justiça Substituto.

Na certeza do empenho de Vossa Excelência na aprovação dos dispositivos legais, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora-Geral de Justiça

Excelentíssimo Senhor
Deputado Arthur Cunha Lima
Presidente do Poder Legislativo Estadual

EXPEDIENTE DO DIA
de 05 de 2008
PRESIDENTE



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Mensagem n. 01/2008

João Pessoa –PB
26.05.2007

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, com prévia aprovação do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, Projeto de Lei Complementar que altera dispositivo da Lei Complementar n. 19, de 10 de janeiro de 1994 – Lei Orgânica do Ministério Público da Paraíba. O Projeto ora encaminhado tem por objetivo revogar o artigo 37, modificando o parágrafo segundo do artigo 103 e, ainda, a alínea “d”, do inciso II, do artigo 269, da citada lei.

O artigo 37 retrocitado dispõe sobre a criação automática de cargo de Promotor de Justiça, sempre que o Poder Judiciário Estadual proceder analogamente com a criação do cargo de Juiz de Direito.

O Parágrafo segundo do artigo 103 trata do provimento derivado das vagas da carreira do Ministério Público. No seu parágrafo segundo, estabelece que a remoção voluntária precede ao provimento inicial e à promoção por merecimento. Exclui, assim, dessa regra, a promoção por antiguidade.

O que se pretende é dar à promoção por antiguidade o mesmo tratamento que vem sendo dispensado ao provimento inicial e à promoção por merecimento. Desse modo, aceita a modificação ora proposta, a remoção voluntária passa a preceder também à promoção por antiguidade, corrigindo-se o tratamento desigual acima mencionado.

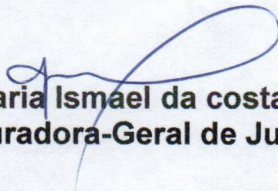
Ademais, o modelo de provimento derivado ora proposto já é adotado na legislação orgânica de outros Estados, bem como no Poder Judiciário do Estado da Paraíba.



Por fim, devo acrescentar que a proposta ora apresentada, além de justa, pretende atender aos reclamos de grande parte dos membros do Ministério Público da Paraíba.

Na certeza de que o Projeto ora encaminhado será acolhido nessa Casa Legislativa, renovamos a Vossa Excelência nosso apreço extensivo aos demais pares que integram a Casa de Eptácio Pessoa.

Atenciosamente,


Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora-Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Arthur Cunha Lima
Presidente do Poder Legislativo Estadual
Nesta/



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Projeto de Lei Complementar nº. 13/08

*Modifica e revoga dispositivos da
Lei Orgânica do Ministério
Público, e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica revogado o artigo 37 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), retroagindo os efeitos da presente revogação a todos os cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância criados e ainda não instalados.

Art. 2º. Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público) passam a vigorar com a redação que se segue:

"Art. 103.

§1º.

§ 2º. A remoção voluntária precederá ao provimento inicial e às promoções por antiguidade e merecimento (NR)".

"Art. 269. ...

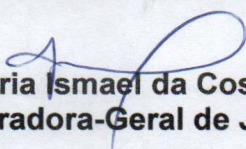
II – ...

d) 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça Substituto, inicial de carreira, símbolo MP-S (NR);"

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada ao Ministério Público na Lei Orçamentária estadual.

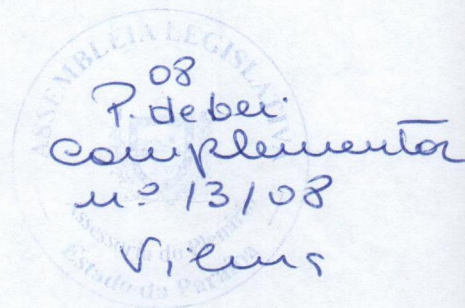
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 26 de maio de 2008.**


**Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora-Geral de Justiça**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA



DO: DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL – DEPA

PARA: DIRETORIA DE FINANÇAS – DIFIN

ASSUNTO: INFORMAÇÃO SOBRE A FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

REPERCUSSÃO FINANCEIRA

Senhor Diretor,

Informamos a V.Sa., a média da Folha de Pagamento de Pessoal deste Ministério Público, contratando mais 10 (dez) membros, conforme discriminação abaixo:

CATEGORIA	QTDE.	MENSAL UNITÁRIO (R\$)
Membros MP-S	10	14.507,18
TOTAL GERAL	10	145.071,80

VALOR DE 13 FOLHAS	1.885.933,40
PATRONAL (13 FOLHAS)	436.182,55
TOTAL GERAL	2.322.115,95

MÉDIA MENSAL DA FOLHA DE PAGAMENTO ATUAL:

R\$ 5.500.000,00 X 7 MESES = R\$ 38.500.000,00 (TRINTA E OITO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS).

SALDO ORÇAMENTÁRIO EM 28 DE MAIO DE 2008:

R\$ 55.748.779,22 (CINQUENTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E QUARENTA E OITO MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



JUSTIFICATIVA

Quatro aspectos importantes, no momento atual, conduzem à presente iniciativa de lei, sem olvidar que, num futuro bem próximo, após a meticulosa análise de que ainda se ressente, se haverá de adotá-la em plenitude, ou seja, numa reforma mais abrangente de nossa Lei Orgânica. Por enquanto, todavia, fiquemos com esses três aspectos, que são: 1.a necessidade de remoção como medida prévia à promoção, qualquer que seja o seu critério: merecimento ou antiguidade; 2. o acréscimo no número de cargos de início de carreira; e, 3. a revogação do artigo que permite a criação de cargo na carreira do Ministério Público de modo automático. Vamos falar sobre cada um desses pontos.

Necessidade de remoção como medida prévia à promoção, qualquer que seja o seu critério: merecimento ou antiguidade – cuida-se de medida que visa implantar o equilíbrio na movimentação horizontal, hoje resumida aos casos de provimento inicial e à promoção por merecimento. O projeto, então, busca alargar essa movimentação, oxigenando-o com maior possibilidade de ocorrências, de sorte a permitir aos Promotores de Justiça maior mobilidade. A pergunta que sempre se faz é: por que preceder a remoção apenas a promoção por merecimento e não também a promoção por antiguidade? Essa medida, se aprovada, trará abrangência de oportunidades e fará cessar, de uma vez por todas, esse questionamento, decorrente da falta mínima para a sua razão-de-ser. De tal modo, a providência tem razão de ser na uniformização de critérios de preenchimento de cargos vagos, a exemplo do que ocorre com outras instituições, *verbi gratia*, o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Aumento no número de cargos de início de carreira – Muito necessário o alargamento dessa porta de entrada, pois, realmente, não se concebe que um concurso público, digamos, em que, por exemplo, 70 (setenta) candidatos sejam aprovados, a carreira do Ministério Público necessitando de Promotores nomeados, em número idêntico, também por exemplo, e a administração ficar compelida a doses de nomeações em número de 10 (dez), pois este é o número atual dos cargos inicial da carreira. Para melhorar esta situação, se propõe que o número seja dobrado, ou seja, passando dos atuais 10 (dez) cargos para 20 (vinte) cargos.

06
P. de
Complementar
N.º 13108
URF

APROVADO O PROJETO NA
ORDEN DO DIA 04 DE JUNHO
DE 2008, EM 1º TURNO NA 1ª
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

12 ~~K~~ SECRETARI D

APROVADO O PROJETO NA
ORDEN DO DIA 04 DE JUNHO
DE 2008, EM 2º TURNO. NA
24 Sessão EXTRAORDINARIA.

10 ~~SECRETARIO~~

P. de lei
complementar
nº 13/2008
Silva



ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

À Divisão de Assistência ao Plenário
EM 08/05/08
Felix Araújo
Secretário

Assimbleia Legislativa do Estado da Paraíba
Sebastião de Vasconcelos Porto
Chefe de Gabinete
28/05/08

Ofício nº. 291/08-GPGJ/PB

João Pessoa, 28 de maio de de 2008

A Sua Excelência o Senhor
Arthur da Cunha Lima
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba

Assimbleia Legislativa do Estado da Paraíba
Sebastião de Vasconcelos Porto
Chefe de Gabinete
28/05/08
Ao Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, para ciência e providências cabíveis.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, a repercussão financeira relativa ao Projeto de Lei que trata do acréscimo de vagas de Promotores de Justiça Substitutos em nosso Estado.

Por oportuno, esclarecemos que a repercussão constante do anexo refere-se a 13(treze) exercícios mensais por imperativo legal, no entanto, apenas 07(serão) serão contabilizados no corrente ano, vez que as despesas decorrentes do ingresso de Promotores de Justiça aprovados no último certame, apenas incidirão nos últimos meses referenciados.

Na oportunidade, segue em anexo cópia do demonstrativo da despesa fiscal da seguridade social(LRF), referente ao último quadrimestre do exercício anual maio de 2007 a abril de 2008.

Atenciosamente,


JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça

MÉDIA MENSAL DE PAGAMENTO DE PATRONAL ATUAL:

R\$ 1.075.000,00 X 7 (HUM MILHÃO, SETENTA E CINCO MIL REAIS) = 7.525.000,00 (SETE MILHÕES, QUINHENTOS E VINTE E CINCO MIL REAIS).

SALDO ORÇAMENTÁRIO DO PATRONAL EM 28 DE MAIO DE 2008:

R\$ 9.908.583,26 (NOVE MILHÕES, NOVECENTOS E OITO MIL, QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS).

OBSERVAÇÃO:

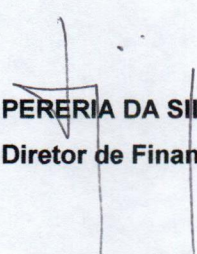
DESPESA MENSAL COM SUBSTITUIÇÃO CUMULATIVA DOS MEMBROS ATUAL:

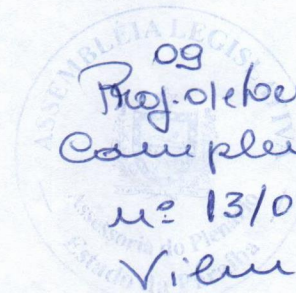
MÉDIA: R\$ 78.000,00

DESPESA COM ACRÉSCIMO DE 10 (DEZ) MEMBROS MP-S: R\$ 145.071,80

DESPESA REAL: R\$ 67.071,80 (SESSENTA E SETE MIL, SETENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS)

João Pessoa, 28 de maio de 2008.


JÚLIO PERERIA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças


09
Proj. 01/08
Complemento
nº 13/08
Vilma



ESTADO DA PARAÍBA - MINISTÉRIO PÚBLICO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2007 A ABRIL/2008

10
P. de per. com -
n.º 13/08
Vilens

RGF – LRF, art.55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

R\$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL

DESPESAS EXECUTADAS
(Últimos 12 Meses)

DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	72.820
Pessoal Ativo (*)	72.820
Pessoal Inativo e Pensionistas (**)	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art.18, §1º da LRF)	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Indenizações Diversas (***)	4.184
Deduções Patronais (****)	13.781
Decorrentes de Decisão Judicial	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE-TDP (IV) = (I-II+III)	54.855
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	3.829.271
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV / V * 100)	1,43%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 2,0%	76.585
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 1,9%	72.756

FONTE: SIAF e CGE

¹ Valores referentes à movimentação financeira concedida ao RPPS relativos à Contribuição Patronal

NOTAS:

(*) Excluído o IRRF conforme Parecer PN TC nº 05/04

(**) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 77/2000

(***) Art. 6º, alínea I, da Resolução 09/2006 do CNMP

(****) Valores não informados em cumprimento ao Parecer PN TC nº 12/2007

João Pessoa(PB), em 27 de Maio de 2008.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACÊDO
Procuradora-Geral de Justiça

JÚLIO PEREIRA DA SILVA FILHO
Diretor de Finanças

JOÃO MARQUES PEREIRA NETO
Coordenador de Pagamento de Pessoal



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 13108
Em 28 / 05 / 2008

P. M. da Silva
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 28 / 05 / 2008

P. Vilma Santos
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 29 / 05 / 2008.

[Signature]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 29 / 05 / 2008

[Signature]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em ____ / ____ / 2008

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2008

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

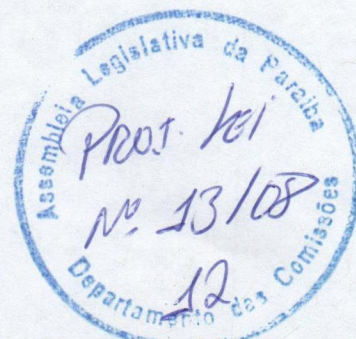
Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2008.



ESTADO DA PARAÍBA



LEI COMPLEMENTAR Nº 19

de 10 de janeiro de 1994

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO.

O Governador do Estado da Paraíba,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sancio
no a seguinte Lei:

" ERRATA

LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO (LEI COMPLEMENTAR
Nº 19, de 10.01.94, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 12.01.94, E REPÚ-
BLICADO NO MESMO ÓRGÃO OFICIAL DE 07 DE JULHO DE 1994:

ONDE SE LÊ, NO ART. 19: " E POR MAIS DE 05 (CINCO) ",
LEIA-SE: " E POR MAIS 05 (CINCO) ".

VI - encaminhar à Corregedoria do Ministério Público relatório pormenorizado das atividades e do aproveitamento dos Promotores de Justiça em estágio probatório na respectiva Promotoria;

VII - representar o Ministério Público nas solenidades oficiais;

VIII - velar pelo bom funcionamento da Promotoria e o perfeito entrosamento dos seus membros integrantes, respeitada a autonomia e independência funcional que lhes é própria, encaminhando aos órgãos de administração superior do Ministério Público as sugestões para o aprimoramento dos seus serviços.

Art. 34 - A divisão interna dos serviços das Promotorias de Justiça sujeitar-se-á a critérios objetivos definidos pelo Colégio de Procuradores, que visem à distribuição equitativa dos processos por sorteio, observadas, para esse efeito, as regras de proporcionalidade, especialmente a alternância fixada em função da natureza, volume e espécie dos feitos, ressalvada a possibilidade de cada Promotoria definir por consenso de seus membros critérios próprios de distribuição.

Art. 35 - Poderão ser criadas, mediante decisão do Conselho Superior do Ministério Público, Promotorias Regionais, destinadas a coordenar e prestar auxílio material e técnico às atividades das Promotorias de Justiça locais especificadas no ato de criação, sem prejuízo da independência funcional que lhes é própria.

Art. 36 - Em cada Promotoria de Justiça haverá pelo menos o mesmo número de Promotores de Justiça quantos forem o de Juízes perante os quais oficiarem.

Parágrafo Único - Havendo mais de um membro do Ministério Público com funções idênticas ou concorrentes, na mesma Promotoria ou Procuradoria, a denominação do cargo será precedida do número indicativo da ordem de sua criação.

Art. 37 - A criação ou elevação de novas Comarcas, ou Juízos nos quais deva funcionar membro do Ministério Público, importará na automática criação do correspondente cargo de Promotor de Justiça, assegurada a sua lotação nas respectivas Promotorias de Justiça, cujas despesas correrão à conta de dota-



ção orçamentária própria do Ministério Público.

Art. 38 - A elevação ou rebaixamento da Co-
marca não importa alteração funcional do titular da Promotoria de
Justiça correspondente, que poderá optar por nela ter exercício
ou ter sua remoção para outra Promotoria de Justiça de entrância
idêntica àquela anteriormente ocupada.

Art. 39 - O Procurador Geral de Justiça po-
derá, com a concordância do Promotor de Justiça Titular, por ato
fundamentado, designar outro Promotor para funcionar em feito de-
terminado, de atribuição daquele.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

SEÇÃO I

DOS CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

Art. 40 - Os Centro de Apoio Operacional
são órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Pú-
blico, competindo-lhes:

I - apresentar ao Procurador-Geral de Jus-
tiça proposta e sugestões para:

a) - elaboração da política institucional e
de programas específicos;

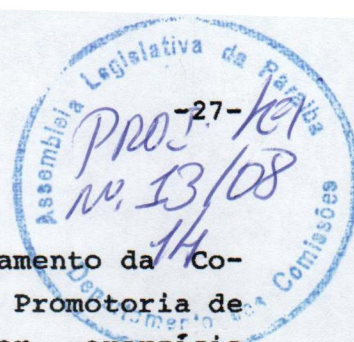
b) - alterações legislativas ou a edição de
normas jurídicas ;

c) - realização de convênios;

d) - realização de cursos, palestras e ou-
tros eventos;

e) - edição de atos e instruções, sem cará-
ter normativo, tendentes à melhoria do serviço do Ministério Pú-
blico;

II - responder pela execução dos planos e pro-



Parágrafo Único - Não concluída a apuração de que trata esta seção, poderá o Promotor de Justiça, em estágio probatório, requerer a sua readmissão no cargo efetivo que anteriormente ocupava no serviço público estadual, se alegar inaptidão para o exercício das funções do Ministério Público.

CAPÍTULO V
DAS FORMAS DE PROVIMENTO DERIVADO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 103 - O provimento derivado das vagas que se verificarem na carreira do Ministério Público far-se-á mediante processo de remoção e promoção, bem como mediante reversão, convocação, reintegração, aproveitamento e substituição.

§ 1º - Para cada vaga destinada ao preenchimento por promoção ou remoção, o Conselho Superior do Ministério Público expedirá, no prazo de 10 (dez) dias, Editais distintos e sucessivos, com indicação do cargo correspondente à vaga a ser preenchida.

§ 2º - A remoção voluntária precederá ao processo para o provimento inicial da carreira e à promoção por merecimento.

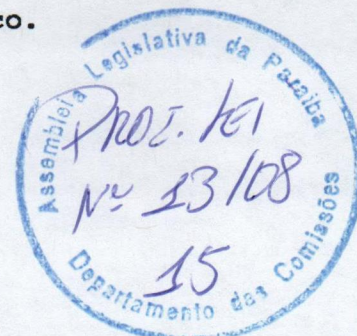
SEÇÃO II
DAS REMOÇÕES

Art. 104 - Remoção é qualquer deslocamento de lotação na mesma entrância.

Parágrafo Único - A remoção será voluntária, por permuta ou compulsória.

Art. 105 - As remoções voluntárias obedecerão a critério alternado de antiguidade e merecimento, respeitado, no que for cabível, o procedimento relativo à promoção correspondente.

Art. 106 - As remoções por permuta serão requeridas mediante pedido escrito e conjunto, subscrito por ambos os pretendentes, dirigida ao Conselho Superior do Ministério Público, que apreciará o pedido em função da conveniência do serviço e



Art. 269 - O Quadro do Ministério Público

tem a seguinte composição:



I - Segunda Instância, totalizando 18 (dezoito) cargos de Procurador de Justiça, símbolo MP-4, dentre os quais:

- a) - 01 (hum) Procurador-Geral de Justiça;
- b) - 01 (hum) Corregedor-Geral do Ministério Público;
- c) - 01 (hum) Chefe de Gabinete;

II - Primeira Instância :

a) - Na terceira entrância, totalizando 60 (sessenta) cargos de Promotor de Justiça, símbolo MP-3; sendo:

1. Na Comarca da Capital : 10 (dez) cargos de Promotor de Justiça Cível; 04 (quatro) cargos de Promotor de Justiça de Família; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça do Registro Público ; 03 (três) cargos de Promotor de Justiça da Fazenda Pública; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça Curador do Consumidor ; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; 03 (três) cargos de Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude; 05 (cinco) cargos de Promotor de Justiça Criminal; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça da Execução Penal; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça da Auditoria Militar ; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça das Pequenas Causas Criminais; 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça dos Tribunais do Júri ; 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça Distrital.

2. Na Comarca de Campina Grande : 06 (seis) cargos de Promotor de Justiça Cível; 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça de Família; 03 (três) cargos de Promotor de Justiça da Fazenda Pública; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça Curador do Consumidor ; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; 02 (dois) car

gos de Promotor de Justiça Curador da Infância e da Juventude; 04 (quatro) cargos de Promotor de Justiça Criminal; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça da Execução Penal; 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça das Pequenas Causas Criminais; 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça dos Tribunais do Júri.

3. Ainda dentre estes Promotores de Justiça:

3.1 - 01 (hum) Secretário-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça;

3.2 - 02 (dois) Promotores de Justiça-Corregedores, no Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público;

3.3 - até 06 (seis) Assessores Técnicos, no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

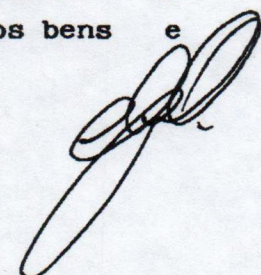
3.4 - Coordenadores de Centro de Apoio Operacional, em numero igual ao da existência dos referidos órgãos;

b) - Na segunda entrância, totalizando 65 (sessenta e cinco) cargos de Promotor de Justiça, símbolo MP-2 , sendo:

1. Nas Comarcas de Patos e de Sousa, respectivamente, 04 (quatro) cargos de Promotor de Justiça e 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente, do Consumidor, do Patrimônio Público, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

2. Nas Comarcas de Bayeux, Santa Rita, Guarabira e de Cajazeiras, respectivamente, 03 (três) cargos de Promotor de Justiça e 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente, do Consumidor, do Patrimônio Público, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

3. Nas Comarcas de Pombal, Esperança, Piancó e de Itaporanga, respectivamente, 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça e 01 (hum) cargo de Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente, do Consumidor, do Patrimônio Público, dos bens e



-118-
direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

4. Em cada uma das demais Comarcas de segunda entrância, 01 (um) cargo de Promotor de Justiça;

5. Na Comarca de João Pessoa, 03 (três) cargos de Promotor de Justiça Substituto;

6. Na Comarca de Campina Grande, 03 (três) cargos de Promotor de Justiça Substituto;

c) - Na primeira entrância, 01 (um) cargo de Promotor de Justiça em cada Comarca, totalizando 34 (trinta e quatro) cargos de Promotor de Justiça, símbolo MP-1.

Parágrafo único - Integram, também, o Quadro do Ministério Público, na terceira e segunda entrâncias, os cargos ainda não providos, criados para o fim a que se refere o art. 4º e alíneas, da Lei nº 5.509, de 21 de novembro de 1991.

Art. 270 - Compete ao Procurador-Geral de Justiça, ouvido o Conselho Superior do Ministério Público, autorizar o afastamento da carreira de membro do Ministério Público que tenha exercido a opção de que trata o art. 2º, Parágrafo 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para exercer o cargo, emprego ou função de nível equivalente ou maior na administração Direta ou Indireta.

Art. 271 - Em cada Promotoria de Justiça criada por esta Lei, as atribuições do ou dos cargos de Promotor de Justiça permanecem inalterados, até ulterior fixação, exclusão, inclusão ou outra modificação que venha a ser procedida na forma preconizada nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 desta Lei.

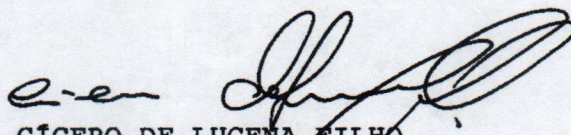
Art. 272 - Esta Lei entrará em vigor 10 (dez) dias após a sua publicação.

Art. 273 - Revogam-se as Leis Complementares nº 28, de 06.07.82, nº 34, de 08.02.85, nº 43, de 22.12.86, nº 44, de 10.12.87, nº 02, de 24.01.90, nº 03, de 07.05.90, nº 08, de

21.01.91, nº 12, de 21.11.91, nº 13, de 27.04.92, nº 14, de 08.01.93
e demais disposições em contrário.

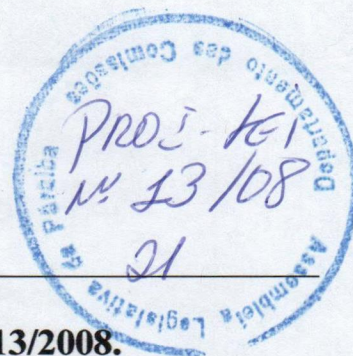


PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em
João Pessoa, 10 de janeiro de 1994; 106º da Proclamação da Repúbli-
ca.


CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2008.

MODIFICA E REVOGA DISPOSITIVOS
DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Ministério Público da Paraíba.

RELATOR: Dep. Dinaldo Wanderley.

P A R E C E R Nº 580/08

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 013/2008**, de iniciativa do Ministério Público Estadual, subscrito pela Procuradora-Geral de Justiça, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, e que "Modifica e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público, e dá outras providências."

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de maio do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

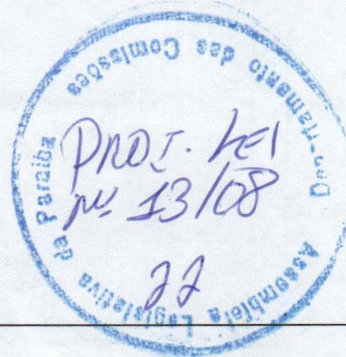
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria legislativa em exame, da lavra da Procuradora-Geral de Justiça, tem por objetivo revogar o art. 37, modificando o § 2º do art. 103 e, ainda, a alínea "d" do inciso II, do art. 269, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), sob o argumento, de que a pretensão é alterar o critério de preenchimento de cargos vagos – no decorrer da carreira – de Promotor de Justiça, bem como modificar, extinguindo, o dispositivo legal que prevê a criação automática do cargo de Promotor de Justiça sempre que o Poder Judiciário criar o Cargo de Juiz de Direito, além de mudar o quantitativo de cargos de Promotor de Justiça Substituto, conforme informa o Ofício nº 227/2008/GAB/PGJ/PB, datado de 26 de maio do corrente ano.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



A iniciativa legislativa da matéria pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, encontra fundamento legal no art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice jurídico que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

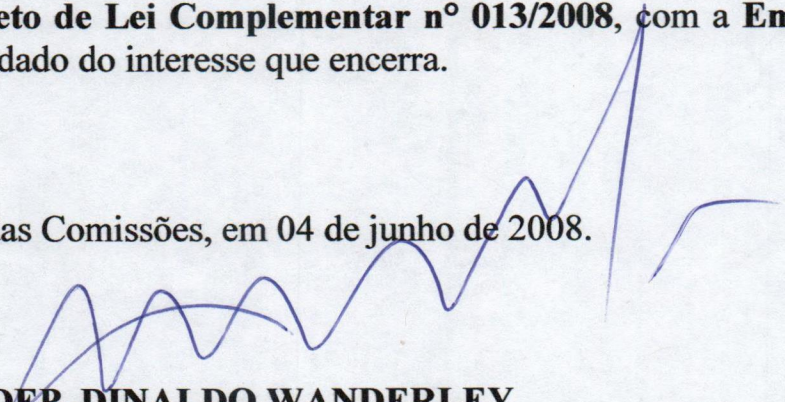
No mérito, compreendo que a proposta atende ao mais relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte às satisfatórias justificativas levantadas pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Janete Maria Ismael da Costa Macedo, para iniciativa da propositura.

Todavia, com o objetivo de corrigir a técnica legislativa da propositura, apresento a **Emenda nº 01/2008**, que modificar a redação do art. 2º para fazer remissão as alterações anteriores dos dispositivos citados para nova redação pela proposta, conforme anexo.

Diante de tais considerações, opino, seguramente, pela admissibilidade do **Projeto de Lei Complementar nº 013/2008**, com a **Emenda nº 01/2008** que ofereço, dado do interesse que encerra.

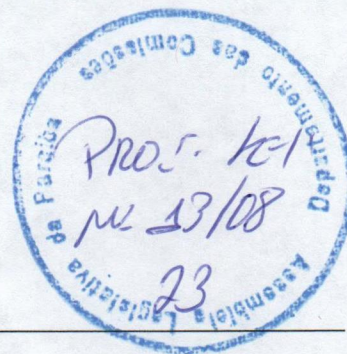
É o voto.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2008.


DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



III - PARECER DA COMISSÃO

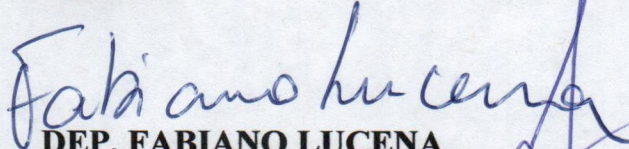
A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, Dep. Dinaldo Wanderley, opina pela admissibilidade do **Projeto de Lei Complementar nº 013/2008**, com a **Emenda nº 01/2008**, oferecida pela Relatoria, dado do interesse que encerra.

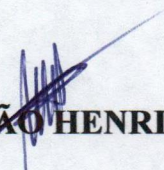
É o parecer.

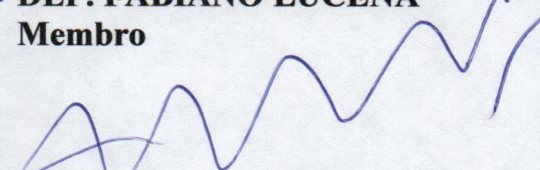
Sala das Comissões, em 04 de junho de 2008.


DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente

DEP. TROCÓLLI JÚNIOR
Vice-Presidente


DEP. FABIANO LUCENA
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE
Membro

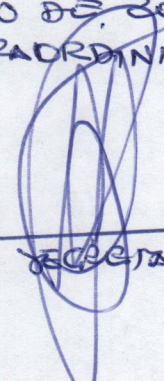

DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator

DEP. LEONARDO GADELHA
Membro

DEP. JEOVÁ CAMPOS
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04 / 06 / 08

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO NA ORDEM DO DIA 04
DE JUNHO DE 2008, NA 1ª
SÃO EXTRAORDINÁRIA.


1.º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Constituição, Justiça e Redação"



EMENDA Nº 001/2008
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2008

Redija-se assim o art. 2º:

“Art. 2º Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), alterados respectivamente pelas Leis Complementares nºs 21/1994 e 42/2002, passam a vigorar com a seguinte redação:”

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2008.

DEP. DINALDO WANDERLEY
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2008.

MODIFICA E REVOGA DISPOSITIVOS
DA LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO
PÚBLICO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

AUTOR : Ministério Público da Paraíba.

RELATOR: Dep. Aguinaldo Ribeiro.

P A R E C E R Nº 071/08

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Complementar nº 013/2008**, de iniciativa do Ministério Público Estadual, subscrito pela Procuradora-Geral de Justiça, Janete Maria Ismael da Costa Macedo, e que “Modifica e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público, e dá outras providências.”

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 28 de maio do corrente ano.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei submetido a exame e parecer, tem por objetivo revogar o art. 37, modificando o § 2º do art. 103 e, ainda, a alínea “d” do inciso II, do art. 269, da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), sob o argumento, de que a pretensão é alterar o critério de preenchimento de cargos vagos – no decorrer da carreira – de Promotor de Justiça, bem como modificar, extinguindo, o dispositivo legal que prevê a criação automática do cargo de Promotor de Justiça sempre que o Poder Judiciário criar o Cargo de Juiz de Direito, além de mudar o quantitativo de cargos de Promotor de Justiça Substituto.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária”



A propositura na Comissão de Constituição, Justiça e Redação mereceu Parecer pela admissibilidade na sua forma original.

No tocante aos aspectos sujeitos a exame desta Comissão, compreendo, que inexistem implicações de ordem orçamentária ou financeira, que venha obstaculizar a regular tramitação da matéria, notadamente, levando em consideração que o Ministério Público Estadual, mediante Ofício nº 291/08-GPGJ/PB, datado de 28 de maio do corrente ano, informa que existe dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas, além do atendimento do limite das despesas com pessoal, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

No mérito, compreendo que a proposta atende ao mais relevante e inquestionável interesse público.

Neste contexto, opino, indubitavelmente, pela admissibilidade do **Projeto de Lei Complementar nº 013/2008**, na forma do Parecer da CCJR, dado do interesse que encerra.

É o voto.

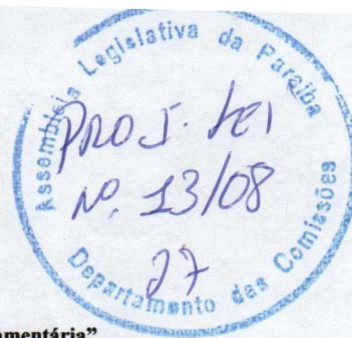
Sala das Comissões, em 04 de junho de 2008.


DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

"Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária"

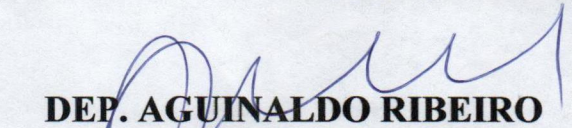


III - PARECER DA COMISSÃO

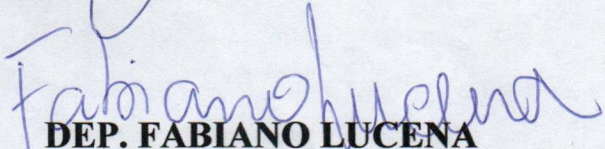
A Comissão de Acompanhamento e Controle da Execução Orçamentária, em sintonia com o Voto do Senhor Relator, Dep. Aguinaldo Ribeiro, opina pela admissibilidade do **Projeto de Lei Complementar nº 013/2008**, na forma do Parecer da CCJR, dado do interesse que encerra.

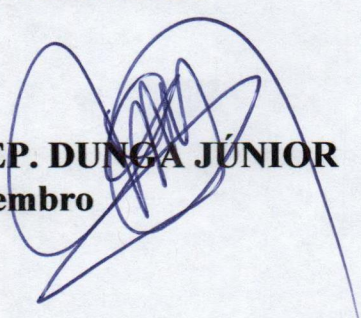
É o parecer.

Sala das Comissões, em 04 de junho de 2008.


DEP. AGUINALDO RIBEIRO
Presidente/Relator

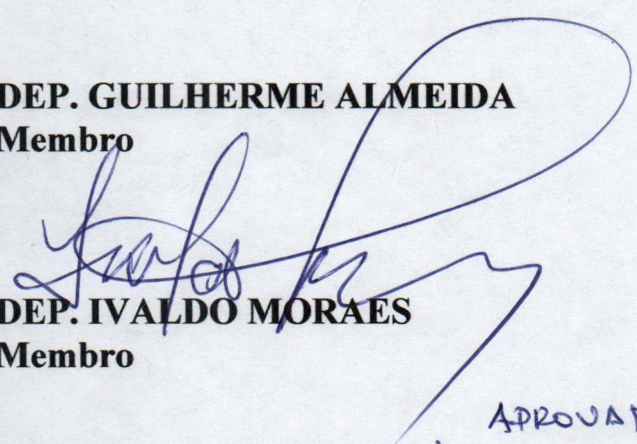
DEP. FRANCISCA MOTTA
Vice-Presidente


DEP. FABIANO LUCENA
Membro


DEP. DUNGA JÚNIOR
Membro

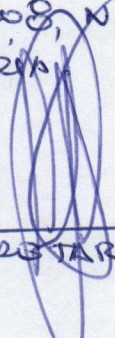
DEP. GUILHERME ALMEIDA
Membro

DEP. BIU FERNANDES
Membro


DEP. IVALDO MORAES
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 04 / 06 / 08

APROVADO O PARECER DA
COMISSÃO NA ORDEM DO DIA 04 DE
JUNHO DE 2008, NA 1ª SESSÃO
EXTRAORDINÁRIA


1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



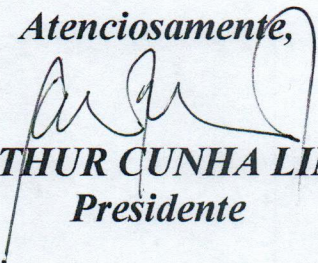
Ofício nº 387/2008

João Pessoa, 04 de junho de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 13/2008 de autoria do Ministério Público do Estado da Paraíba, que “Modifica e revoga dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público e outras providências”.

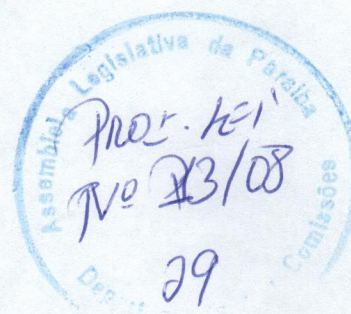
Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 387/2008
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2008
AUTORIA: DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

**Modifica e revoga dispositivos da
Lei Orgânica do Ministério Público
e dá outras providências.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 37 da Lei Complementar nº 19, de 10.01.1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), retroagindo os efeitos da presente revogação a todos os cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância criados e ainda não instalados.

Art. 2º Os dispositivos adiante indicados da Lei Complementar nº 19 de 10.01.1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), alterados respectivamente pelas Leis Complementares nºs 21/1994 e 42/2002 passam a vigorar com a redação:

“Art. 103.

§ 1º.

§ 2º. A remoção voluntária precederá ao provimento inicial e às promoções por antiguidade e merecimento (NR)”.

“Art. 269.

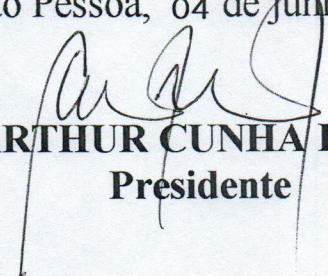
II -

d) 20 (vinte) cargos de Promotor de Justiça Substituto, inicial de carreira, símbolo MP-S (NR);”

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, consignada ao Ministério Público na Lei Orçamentária estadual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de junho de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

